Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 124
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2021/69051

CPF/CNPJ: 11.453.626/0001-70

Nome ou Razão Social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DR GILBERTO STUDART 55 SALA 907T-1/SALA 908T-1 COCÓ CEP 60192-105

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 26 de Março de 2021 (11:08:59)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 23/08/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 125
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.453.626/0001-70
Certidão nº: 10130444/2021
Expedição: 22/03/2021, às 10:33:38
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 126
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2019

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.453.626/0001-70
Rua Dr Gilberto Studart, 55, SALA 907/908 - Cocó, 60192-105
Fortaleza - CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 127
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

Balanço Patrimonial

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70 Fortes Contábil 7.169.2
Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: (85 40116365

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	1.608.596,60 D
1.01	Ativo Circulante	686.860,15 D
1.01.01	Disponibilidades	202.699,64 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.697,23 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.697,23 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.697,23 D
1.01.01.02	Bancos	200.002,41 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	142,66 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	142,66 D
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	199.859,75 D
1.01.01.02.02.0001	Banco do Brasil	199.859,75 D
1.01.03	Clientes	378.270,90 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	378.270,90 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	378.270,90 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	378.270,90 D
1.01.05	Créditos	105.889,61 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	889,61 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	889,61 D
1.01.05.01.05.0003	IRRF a Recuperar	889,61 D
1.01.05.02	Adiantamento de Dividendos	105.000,00 D
1.01.05.02.01	Adiantamento de Dividendos	105.000,00 D
1.01.05.02.01.0001	Adiantamento de Dividendos	105.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	921.736,45 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	600.000,00 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	600.000,00 D
1.07.00.03.01	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	600.000,00 D
1.07.00.03.01.0001	MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	300.000,00 D
1.07.00.03.01.0002	LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	300.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	321.736,45 D
1.07.04.01	Bens em Operação	452.420,56 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	452.420,56 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	295.000,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	95.000,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	62.420,56 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	130.684,11 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação Serviços	130.684,11 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos de Processamento de Dados	45.484,11 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	38.000,00 C
1.07.04.21.01.0003	Edificios e Contruções	47.200,00 C
2	*** Passivo ***	1.608.596,60 C
2.01	Passivo Circulante	144.960,52 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	144.960,52 C

Continua...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 128
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

Balanço Patrimonial

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70 Fortes Contábil 7.169.2
Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: (85 40116365

Conta	Descrição	31/12/2019
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	39.960,52 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	22,76 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	22,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	39.937,76 C
2.01.01.03.03.0010	Simples Nacional a Recolher	39.937,76 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	105.000,00 C
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	105.000,00 C
2.01.01.27.01.0001	MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	52.500,00 C
2.01.01.27.01.0002	LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	52.500,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.463.636,08 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.453.636,08 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.453.636,08 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.453.636,08 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.453.636,08 C

Data de Encerramento: 31/12/2019
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.608.596,60 (Hum Milhão Seiscentos e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos) .

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
Téc. em Contabilidade
CRC-CE 017437/O-2

Fim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 129
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70 Fortes Contábil 7.169.2
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: (85 40116365

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	633.510,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	633.510,00
010.01.03	Vendas de Serviços	633.510,00
(-) 020	Deduções da Receita	53.585,64
020.01	Impostos Faturados	53.585,64
020.01.05	Simples Nacional	53.585,64
(=) 030	Receita Líquida	579.924,36
(=) 060	Lucro Bruto	579.924,36
(-) 070	Despesas Operacionais	158.377,50
070.01	Despesas Administrativas	158.377,50
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	421.546,86
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	421.546,86
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	421.546,86

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
Téc. em Contabilidade
CRC-CE 017437/O-2

Fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Executiva Regional II - SER II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 241298

ALVARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 130
RUBRICA
PMF. MUN. DE CAMOCIM

CONCEDIDO A
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS — PROCESSO Nº 3379/2014

ESTABELECIDO A
RUA DR GILBERTO STUDART-55 SL-, 907 E 908 Bairro COCO

ATIVIDADE PRINCIPAL
SERVICOS ADVOCATICIOS

USO	SUBGRUPO DE USO	CÓD. ATIVIDADE	C.N.P.J. (M.F.)
ADEQUADO	PS	741100	11.453.626/0001-70

INSCRIÇÃO ATUAL	INSCRIÇÃO IPTU
325182 9	794318-0

ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DESCOBERTA	ÁREA TOTAL
66.00	0.00	66.00

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
ALVARA DEFINITIVO MANTIDAS AS CARACTERISTICAS ACIMA.

O ALVARA DEVERA ESTAR AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO

Fortaleza, 07 *de* Novembro *de* 2014

Engº. Sérgio Alves Diniz
Analista de Postura - SER II
Matrícula: 00325.1
ANALISTA DO PROCESSO

Bernardo Lopes de Araújo
Coordenadoria de Fiscalização
ASS. TEC. FISCALIZAÇÃO

Cláudio Nelson Araújo Brandão
Secretário
ASS. TEC. POSTURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 131
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CAMPINAS

Prefeitura de Fortaleza

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição	Data Emissão	Data de Validade
AF00038566/2019	19/08/2019	18/08/2020

Concedido a
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia	CNPJ/CPF
	11453626000170

Endereço (Conforme IPTU indicado)
RUA DOUTOR GILBERTO STUDART , 55 - SALA 908T-1 SALA 907T-1 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL -

Área do Terreno	Área Construída	Área do Estabelecimento
8,000.00	67.36	67.36
Inscriçao IPTU	**Nº de Vagas de Estacionamento**	**Nº Plano de Resíduos/Isenção**
7943199	6	Isento

Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s))	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Observações

O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso.
Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel.
Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2019257973
O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2011
Art. 12 Após a emissão do alvará de funcionamento, o interessado deverá empenhar-se para continuar cumprindo toda a legislação municipal, ambiental, sanitária e urbanística, e também obter licenciamentos e adequações complementares, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentre outros:
I - registro de contrato de coleta de resíduos sólidos com empresa credenciada junto à Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB), caso o estabelecimento produza diariamente volume superior a 100 (cem) litros ou massa superior a 100 (cem) Kg;
II - obtenção do licenciamento dos engenhos de publicidade e propaganda associados ao estabelecimento;
III - obtenção do certificado junto ao Corpo de Bombeiros;
IV - outras adequações complementares a critério da administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 132
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CAMOCIM

Prefeitura de Fortaleza

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Regional II

Nº da Inscrição	Data da emissão
ILS0010135/2019	19/08/2019

Concedido a
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia	CPF/CNPJ
	11453626000170

Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Inscrição IPTU
8000,00	67,36	7943199

Endereço (Conforme IPTU indicado)
RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, SALA 908T-1 SALA 907T-1 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL - COCÓ,

Atividades isentas de licenciamento sanitário para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicados))

691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Observações

ESTA ISENÇÃO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE SER LEGALIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, METROLOGIA DENTRE OUTROS.

1. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente não está (ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 e Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 26/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Nº 0241, de 22/11/17
2. O senhor(a) LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, portador do CPF de nº 00712029354, responsável pela empresa declarou que as informações contidas na solicitação são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatado informação totalou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão.
3. Realizar nova solicitação de isenção de licença sanitária se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se façam necessários no empreendimento.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 133
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

CONTRATO N °2021040601

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉCE, ATRAVÉS DO GABINTE DA PRESIDENCIA, E DO OUTRO ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, Bairro Imaculada Conceição-CE, neste ato representada pela presidente Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, portador do CPF nº 762.118.943-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Alencar Macedo Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Sala 908T-1 , Sala 907 T-1, ED. Duets Office Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará , inscrita no CNPJ/MF sob o 11.453.626/0001-70, por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo , portador do CPF :817. 189.343-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 2021040601** , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 221 de junho de 1993, e suas alterações, assim como de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 2º da Lei 14.039/20, e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.29.01 IN** e seus Anexos, cujo objeto é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, devidamente homologada/ratificado pelo (a) Câmara (a) Municipal de Canindé, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.03.29.01 IN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando a importância de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, compreendendo uma carga horaria de mínima de 12 horas técnicas mensais, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais , Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 134
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;

d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 135
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração da Câmara Municipal de Canindé , em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:
a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Câmara Municipal de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do **Câmara Municipal de Canindé/CE - recursos ordinários, nas seguinte dotação orçamentária:** *0101 0101 01 031 0001 2.001 manutenção das atividades legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara Municipal de Canindé.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 136
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canindé por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 137
RUBRICA

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume (quadro de avisos da Câmara Municipal de Canindé), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ-CE, 06 de abril de 2021.

KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CNPJ/MF 11.453.626/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Jessica V. Bandeira
CPF: 041.704.433-06

2. Marcos Vinicius B. Neto
CPF: 049.439.833-13

PAG.
RUBRICA
COMISSÃO
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021040601

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2021.03.29.01IN

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

CONTRATADA(O).....: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS,

OBJETO.....: Prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa

VALOR TOTAL.....: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0000.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 90.000,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2021 a 06 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Abril de 2021

COMISSÃO PAG.
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) **contrato nº 2021040601** , firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ e ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente ao processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, nº 2021.03.29.01IN.**

CANINDÉ - CE, 06 de Abril de 2021

JONNAS MATHEUS TABOSA GONÇALVES
Comissão de Licitação
Presidente